

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EDITAL DE RESULTADO

A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD/FMF/MT, reuniu-se no dia 31/10/2017 (terça-feira), às 19h00, na sede da FMF/MT, no Plenário: "Dr. MARIO CARDI FILHO". Onde Compareceram os Ilustres Auditores: Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO Presidente, e os Membros: Dr. LUIZ AUGUSTO MALHEIROS A. CAVALCANTE, Dr. MARCELO A.M. SOARES, Dr. MAXIEL VETORELLO, Dr. GABRIEL AUGUSTO ANCHIETA, Dr. DIOGO PECÓRA DE AMORIM, Dr. LUIZ DA PENHA. Registra-se a presença do Dr. JULIERME ROMERO – Procurador do TJD/FMF/MT, onde foram julgados os processos abaixo:

Processo n.º 032/2017 Relator: Dr. LUIZ AUGUSTO MALHEIROS A. CAVALCANTE
Defesa do MIXTO E. CLUBE: Dr. VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA

Partida realizada no dia 24/09/2017, entre as equipes: CÁCERENSE ESPORTE CLUBE x MIXTO ESPORTE CLUBE, em Cáceres, válida pela COPA FMF-EDIÇÃO 2017 – 1ª FASE.

- DAVID DOUGLAS SANTANA SAMPAIO, atleta do MIXTO ESPORTE CLUBE, incurso no art. 254 – A do CBJD, c/c art. 48.1, alínea "d" do CDF.

Decisão: **Por maioria, suspenso por 06 (seis) partidas.**

- KLEBER WILLIAM LUDUGERIO APOLINÁRIO, atleta do CÁCERENSE ESPORTE CLUBE, incurso no art. 254-A do CBJD, c/c art. 48.1, alínea "d" do CDF.

Decisão: **Por maioria, suspenso por 08 (oito) partidas.**

- RENATO FIDELIS, Vice-Presidente do CÁCERENSE ESPORTE CLUBE, incurso no art. 258, e 258-B do CBJD.

Decisão: **Por maioria, suspenso por 60 (sessenta) dias.**

- Equipe: CÁCERENSE ESPORTE CLUBE, incurso no art. 213, incisos I e II, § 1º c/c art. 211 e art. 191 inciso I e III, todos do CBJD, bem como art. 39-A do Estatuto do Torcedor.

Decisão: **Por maioria, aplicou a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), e perda do mando de campo em 2 (duas) partidas. E Por unanimidade mantida a liminar em sua totalidade com a interdição do Estádio do Município de Cáceres "GERALDÃO".**

- ELENIEL BENEDITO DA SILVA, árbitro da referida partida, incurso no art. 267 do CBJD c/c art. 45 do Regulamento da Copa FMF- Edição: 2017.

Decisão: **Por maioria, aplicou pena de ADVERTÊNCIA, voto condutor do Dr. MARCELO A.M. SOARES, vencido o relator.**

- JOÃO DOS REIS SILVA MARQUES, assistente n. 1 da referida partida, incurso no art. 267 do CBJD c/c art. 45 do Regulamento da Copa FMF- Edição: 2017.

Decisão: **Por maioria, aplicou pena de ADVERTÊNCIA, voto condutor do Dr. MARCELO A.M. SOARES, vencido o relator.**

- IZADORA CARREIRO, assistente n. 2 da referida partida, incurso no art. 267 do CBJD c/c art. 45 do Regulamento da Copa FMF- Edição: 2017.

Decisão: Por maioria, aplicou pena de ADVERTÊNCIA, voto condutor do Dr. MARCELO A.M. SOARES, vencido o relator.

- **WILSON MEDRADO PINHEIRO, quarto árbitro**, da referida partida, incurso no art. 267 do CBJD c/c art. 45 do Regulamento da Copa FMF- Edição: 2017.

Decisão: Por maioria, aplicou pena de ADVERTÊNCIA, voto condutor do Dr. MARCELO A.M. SOARES, vencido o relator.

- **JAIME DAMASIO DE ARRUDA, delegado da referida partida**, incurso no art. 267 do CBJD c/c art. 45 do Regulamento da Copa FMF- Edição: 2017.

Decisão: Por maioria, aplicou pena de ADVERTÊNCIA, voto condutor do Dr. MARCELO A.M. SOARES, vencido o relator.

Processo n.º 034/2017 Relator: Dr. MAXIEL VETORELLO.

Defesa: Dr. LEONARDO FEUSER PRADO.

Partida realizada no dia 30/09/2017, entre as equipes: **POCONÉ ESPORTE CLUBE x CUIABÁ ESPORTE CLUBE**, em Poconé, válida pelo **CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB- 17 - EDIÇÃO: 2017 - 1ª FASE.**

- **JOÃO PEDRO SANTOS**, atleta do **CUIABÁ ESPORTE CLUBE**, incurso no art. 254 do CBJD c/c art. 48.1, alínea "d" do CDF.

Decisão: Por unanimidade, aplicou a pena de ADVERTÊNCIA.

Processo n.º 035/2017- Relator: Dr. DIOGO PECÓRA DE AMORIM

Defesa: Não houve.

Partida realizada no dia 01/10/2017, entre as equipes: **UNIÃO ESPORTE CLUBE x SINOP FUTEBOL CLUBE**, em Rondonópolis, válida pela **COPA FMF-EDIÇÃO 2017 - 1ª FASE.**

- **LUIZ FERNANDO DUARTE CASTRO**, atleta do **SINOP FUTEBOL CLUBE**, incurso no art. 243-F, § 1º, COM BASE NO QUE DISPÕE O ART. 258, II § 2º ambos do CBJD c/c art. 10 e 57 do CDF-FIFA.

Decisão: Por unanimidade, aplicou a pena de 4 (quatro) partidas, e com o benefício do art. 182 do CBJD, reduzida para 2 (duas) partidas, e pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), fixado o prazo de 10 (dez) dias, para recolhimento junto a FMF/MT.

Processo n.º 036/2017 - Relator: Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO

Defesa como Terceiro Interessado MIXTO E.C. Dr. VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA.

Notícia de infração formulada pela **Equipe: MIXTO ESPORTE CLUBE**, em face a **Equipe: SINOP FUTEBOL CLUBE**, com base no art. 74 e 714 do CBJD, escalar atleta irregular em partidas pela **COPA FMF 2017. EDIÇÃO 2017 - 1ª FASE.**

- **Equipe SINOP FUTEBOL CLUBE**, incurso no art. 214 caput, e § 1º do CBJD, c/c art. 55.1 do CDF - FIFA.
- **Retirado de pauta, e designado para o próximo dia 1 de novembro de 2017, às 16h00, em reunião Extraordinária, determinado pelo Presidente da 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA, devido a diligencia com a finalidade de instrução processual para o julgamento. Saindo intimada a defesa do terceiro Interessado MIXTO E.C. Dr. VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA.**

Processo nº 037/2017- Relator: Dr. GABRIEL AUGUSTO ANCHIETA

Defesa: Não houve.

Partida realizada no dia 08/10/2017, entre as equipes: **JUARA ATLÉTICO CLUBE x ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO**, em Juara, válida pelo **CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB- 17 - EDIÇÃO: 2017 - 1ª FASE.**

- **ADRIAN GREGORIO SCHMIDEON**, atleta do **JUARA ATLÉTICO CLUBE**, incurso no art. 250 do CBJD c/c art. 48.1, "c" CDF-FIFA.

Decisão: Por unanimidade, penalizado em ADVERTÊNCIA.

Processo nº 038/2017- Relator: Dr. DIOGO PECÓRA DE AMORIM

Defesa: Dr. VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA.

Partida realizada no dia 15/10/2017, entre as equipes: **POCONÉ ESPORTE CLUBE x MIXTO ESPORTE CLUBE**, em Poconé, válida pelo **CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB- 17 - EDIÇÃO: 2017 - 1ª FASE.**

- **RAFAEL NUNES DE SIQUEIRA**, atleta do **MIXTO ESPORTE CLUBE**, incurso no art. 250 do CBJD c/c art. 48.1, "c" CDF-FIFA.

Decisão: Por unanimidade, aplicou a suspensão por 1 (uma) partida.

Processo nº 039/2017 Relator: Dr. MARCELO A.M. SOARES

Defesa: Dr. LEONARDO FEUZER PRADO

Partida realizada no dia 15/10/2017, entre as equipes: **SINOP FUTEBOL CLUBE x CUIABÁ ESPORTE CLUBE**, em Sinop, válida pelo **CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB- 17 - EDIÇÃO: 2017 - 1ª FASE.**

- **VINICIUS MATHEUS SANTOS SILVA**, atleta do **CUIABÁ ESPORTE CLUBE**, incurso no art. 250 do CBJD c/c art. 48.1, "c" CDF-FIFA.

Decisão: Aditada a denúncia oralmente pela Douta Procuradoria do TJD/FMF/MT, e desclassificada para o art. 258 do CBJD, e suspenso por 2 (duas) partidas, com o benefício do art. 182 do CBJD, reduzida para suspensão por 1 (uma) partida.

Processo nº 040/2017 Relator: Dr. LUIZ DA PENHA

Defesa: Não houve.

Partida realizada no dia 12/10/2017, entre as equipes: **ACADEMIA FUTEBOL CLUBE x SOCIEDADE AÇÃO DE FUTEBOL**, em Rondonópolis, válida pelo **CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB- 17 - EDIÇÃO: 2017 - 1ª FASE.**

- **TÚLIO VINICIUS LEITE HUNGRIA**, atleta da **SOCIEDADE AÇÃO DE FUTEBOL**, incurso no art. 250 do CBJD c/c art. 48.1, "c" CDF-FIFA.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 1 (uma) partida.

- **LUCAS GABRIEL DA SILVA TEODORO**, atleta do **ACADEMIA FUTEBOL CLUBE**, incurso no art. 250 do CBJD c/c art. 48.1, "c" CDF-FIFA.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 1 (uma) partida.

Cuiabá/MT, 1 de NOVEMBRO de 2017.

JOSÉ ALMEIDA CRUZ - Advogado

Secretário Geral do TJD/FMF/MT